



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3358, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LEOPOLDO PARDI NETO, Coordenador do Cartório da 4ª Vara Criminal do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0063437-28.2004.8.26.0114 - Ordem nº 2004/001483 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **ALDAIR RODRIGUES DE PAULA NOGUEIRA**, Brasileiro, RG 22891709, pai Aldair Alves Nogueira, mãe Cleusa Rodrigues de Paula Nogueira, Nascido/Nascida 15/07/1975, natural de Taubaté - SP, Outros Dados: Execução nº 709.534, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/07/2004**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 30092/2004 - Delegacia de Polícia de Campinas**

Histórico da Parte **Aldair Rodrigues de Paula Nogueira**

02/07/2004 - Data do Fato - Documento: 30092/2004

02/07/2004 - Prisão em Flagrante Delito - , Penitenciária III de Lavínia

20/07/2004 - Denúncia - Artigos 12, caput e 14 da Lei 6368/76, na forma do art. 69, caput do C.P.

26/07/2004 - Decisão - Recebimento da Denúncia

22/05/2006 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Sumula: Posto isso e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal e condeno: **Aldair Rodrigues de Paula Nogueira**, como incurso nos artigos 12 e 14 da Lei 6.368/76, combinados com o artigo 69 do Código Penal, à pena de onze anos e oito meses de reclusão, além de noventa e seis dias-multa, cujo valor unitário fixo no mínimo legal; Quanto a **Aldair**, que é reincidente, as mesmas penas bases foram acrescidas de 1/6, em face da aludida agravante, seguindo-se a incidência do concurso material. As penas referentes ao crime de tráfico de entorpecente deverão ser cumpridas integralmente em regime fechado, nos termos do disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, diversamente das relativas ao delito de associação, que apenas inicialmente deverão ser cumpridas neste regime. Diante da prova produzida, não há como negar que os veículos apreendidos, e que se acham descritos nos autos de apresentação e exibição de fls. 18 e 20, foram utilizados como instrumento das infrações perpetradas pelos réus, motivo pelo qual declaro-os perdidos em favor da União. Recomendem-se os acusados nos estabelecimentos em que se encontram recolhidos. Após o trânsito em julgado, lancem-se os seus nomes no rol dos culpados.

05/06/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

31/07/2006 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

13/12/2007 - Acórdão - Tipo de Recurso: Apelação Criminal – Súmula: Por julgamento de Apelação Criminal nº 01084210.3/6 em 13.12.07, deram Provimento Parcial aos recursos, tão somente para fixar o regime inicial fechado para desconto das penas corporais estabelecidas para o delito de tráfico de entorpecentes, mantida, no mais, a r.sentença recorrida. V.U. Em 14.04.08 haver lançado o nome do réu no rol dos culpados nº 27/08, Livro 42 e encaminhado a guia de recolhimento à 2ª VEC de Araçatuba/SP.

25/02/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

14/03/2008 - Trânsito em Julgado do Réu

18/04/2008 - Decisão - Arquivamento - Sumula: Tendo em vista a expedição da guia de recolhimento, arquivem-se os autos. Processo arquivado em 21.09.09.

21/09/2009 - Outras averbações - Tendo em vista a expedição da guia de recolhimento, arquivem-se os autos. Processo arquivado em 21.09.09.

Situação Processual: **Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 29/05/2015 11:46:08 - Arquivado – Caixa 4928//2009 - 1º volume e Caixas 4929/2009 - 2º, 3º e 4º volumes**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 09 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA